



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - AUXILIAR DE MECÂNICO Nº 15/2017**

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público - Auxiliar de Mecânico que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS** e o Sr. **VOLNEI CARDOZO DE MATOS**, com base no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.027/2017.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**, com sede e foro na Av. Pedro Zamban, nº 1000, Centro, em Monte Alegre dos Campos/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.615.314/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **Hildebrando de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 459.506.520-53, residente e domiciliado em Monte Alegre dos Campos/RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **Auxiliar de Mecânico Volnei Cardozo de Matos**, inscrito no CPF nº 808.492.960-72, residente e domiciliado na Rua Altamiro Pereira de Matos, nº 4770, Capela Nossa Senhora da Luz, Monte Alegre dos Campos/RS, CEP 95.236-000, doravante identificada por **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato Administrativo, por tempo determinado é submetido ao regime jurídico administrativo especial da Lei nº 1.027/2017, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, regulado pelo Edital nº 09/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO** trabalhará para a **CONTRATANTE** na função de Auxiliar de Mecânico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O vencimento básico do **CONTRATADO** será de R\$ 1.306,80 (um mil e trezentos e seis reais e oitenta centavos), mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATADO** receberá os mesmos reajustes concedidos ao quadro de servidores municipais e terá direito a auxílio transporte, vale alimentação, salário-família, com descontos legais do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato vigorará pelo período de 16 de janeiro de 2017 á 31 de dezembro de 2017, em cujo término será extinto, independentemente, de quaisquer interrupções ou suspensões.

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fone: (54) 3908 3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS / CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sob pena de indenizar o período respectivo para completar o mês em curso, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, assim como, caso o CONTRATADO incidida em qualquer das faltas arroladas na Legislação Municipal, como as puníveis com pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato regem-se pelo disposto na Legislação Municipal vigente.

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria - RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre dos Campos, 16 de janeiro de 2017.


Hildebrando de Almeida
CONTRATANTE


Volnei Cardozo de Matos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tais Rossi*

CPF: *002.875.730-03*

Nome: *Letícia Gorgina Longo*

CPF: *07.653.050-98*